

**LEI Nº 1286/2006**

**Concede cesta básica a Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta básica mensal, na forma de “Vale Alimentação” no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – terão direito ao recebimento da cesta básica, os servidores efetivos e os Agentes Comunitários de Saúde (cargos em comissão), cujo vencimento básico mensal seja de até **R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)**, para jornada de 8 (oito) horas diárias.

**Art. 2º.** A cesta básica será concedida pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao mês da entrada em vigor desta Lei, podendo ser renovada por igual período, por Decreto, se assim desejar a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Sobre o valor da cesta básica instituída por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

**Art. 5º.** O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**